



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276  
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

**PROCESSO Nº 025/2024**

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<b>DIA 27/11/2024, ATÉ ÀS 13:00 HORAS</b>
REFERÊNCIAS DE HORARIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:cmalimamg@yahoo.com.br">cmalimamg@yahoo.com.br</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br">https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br</a>

#### **1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Dispensa, a **contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

#### **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Augusto de Lima, na classificação abaixo: 01.01.02.01.122.0001.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do legislativo – Material de Consumo.

#### **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 29.715,00 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais), sendo o valor estimado do litro de gasolina comum de R\$ 6,03333.

#### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**, ou **entregue presencial**, preferencialmente fazendo referência a Dispensa nº 003/2024.

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/11/2024 às 13:00h.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

## **4.2 Habilitação Jurídica:**

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (quando houver)
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
11. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

## **4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **5.0 – DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

### **6.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1.1 Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma, conforme art. 87 da Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

6.2. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.4. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

6.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Agente de Contratação, preferencialmente por mensagem eletrônica para ([cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)) ou protocolado na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219-000.

Augusto de Lima/MG, 11 de novembro de 2024.

**FRANZ WESBLEYS MARTINS**

**Agente de Contratação**





**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	4.500	R\$ 6,603333	R\$ 29.715,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 29.715,00</b>

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2025.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Fundamentação: A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo: gasolina tipo comum, filtro de óleo e óleo lubrificante, dentro da sede do Município está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Especificamente, a necessidade de fornecimento de Combustíveis atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', que trata da contratação de serviços e fornecimento de bens necessários ao exercício das atividades da administração pública.

2.2. Justificativa: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível dentro do perímetro urbano, em decorrência da necessidade de abastecimento do veículo da Câmara Municipal, para disponibilizar transporte para vereadores e servidores, objetivando a execução das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, nas ações legislativas e administrativas dos vereadores e servidores da Câmara, que necessitam de transporte para cumprir as suas atribuições legais, demandando além do traslado local, o transporte para viagens de interesse público, dentro e fora do Município.

2.3. Descrição da Necessidade: A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível é baseada nos seguintes pontos mencionados abaixo.

- Continuidade Operacional: Disponibilizar transporte para vereadores e servidores, objetivando a execução das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, nas ações legislativas e administrativas dos vereadores e servidores da Câmara.
- Cumprimento de Normas Ambientais: A utilização combustível é obrigatória para atendimento às normas ambientais e de emissões, conforme legislação vigente.
- Eficiência e Desempenho: O fornecimento de combustíveis de qualidade garante o desempenho adequado do veículo, contribuindo para a eficiência das operações da Câmara Municipal.
- Segurança e Regularidade: A contratação de empresa especializada assegura a regularidade no fornecimento, evitando interrupções que possam comprometer os serviços prestados à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.3.1. A escolha de uma empresa especializada assegura que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas e de qualidade necessárias, garantindo a segurança, a durabilidade dos equipamentos e a conformidade com as exigências legais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

#### 3.1. Descrição da Solução:

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustível para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Augusto de Lima. A empresa contratada será responsável pelo armazenamento, manuseio e abastecimento dos produtos diretamente em seu estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano, garantindo a disponibilidade dos combustíveis de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

#### 3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição dos produtos até o seu uso final nos veículos, incluindo etapas de recebimento, armazenamento e utilização, conforme descrito abaixo:

- Aquisição e Logística: A empresa contratada deve adquirir combustíveis de fornecedores certificados, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes. A logística de transporte até o estabelecimento da empresa deve assegurar que os produtos sejam recebidos dentro do prazo estabelecido, evitando interrupções no abastecimento.
- Recebimento e Armazenamento: A empresa contratada deve possuir instalações adequadas para o recebimento e armazenamento dos produtos, conforme as normas de segurança e ambientais. Os combustíveis devem ser armazenados em tanques apropriados, que garantam a integridade e a qualidade dos produtos até o momento de seu uso.
- Abastecimento e Uso: O veículo da Câmara Municipal será abastecido diretamente no estabelecimento da empresa contratada. A utilização correta desse produto assegura a eficiência operacional e o atendimento às normas ambientais.
- Manutenção e Descarte: A manutenção dos tanques de armazenamento e dos sistemas de abastecimento no estabelecimento da empresa contratada deve ser realizada regularmente, garantindo a segurança e a durabilidade dos equipamentos. O descarte de resíduos e embalagens dos produtos deve ser feito de acordo com as normas ambientais, visando minimizar impactos ao meio ambiente.

#### 3.3. Especificações dos Produtos:

3.3.1. Gasolina Comum: Características Técnicas: Possuir coloração amarelada, índice de octanagem igual a 87, não possui nenhum aditivo e seu teor de enxofre máximo é de 50 ppm (gasolina S-50), conforme regulamentação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

#### 4.1. Requisitos Gerais:





# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

4.1.1. Capacidade Técnica: A empresa deve comprovar experiência prévia no fornecimento de combustíveis e reagentes similares, apresentando atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.

4.1.2. Certificações e Licenças: A empresa deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para a operação de seu estabelecimento, incluindo alvarás de funcionamento, licenças ambientais e autorizações emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

4.1.3. Localização: O estabelecimento da empresa deve estar localizado dentro do perímetro urbano de Augusto de Lima, facilitando o acesso para o abastecimento do veículo da Câmara Municipal.

## 4.2. Requisitos Específicos para Gasolina Comum:

4.2.1. Qualidade do Produto: O combustível fornecido deve atender às especificações da ANP ou norma vigente que a substitua, com índice de octanagem igual a 87, não possuir nenhum aditivo e seu teor de enxofre máximo é de 50 ppm (gasolina S-50).

4.2.2. Controle de Qualidade: A empresa deve apresentar controles e testes de qualidade regulares que comprovem a conformidade do combustível com as especificações técnicas exigidas.

## 4.3. Requisitos de Infraestrutura:

4.3.1. Instalações de Armazenamento: A empresa deve possuir tanques de armazenamento adequados e em conformidade com as normas de segurança e ambientais para armazenar Os combustíveis.

4.3.2. Sistemas de Abastecimento: A empresa deve dispor de sistemas de abastecimento seguros e eficientes para atender o veículo da Câmara Municipal, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos durante o processo de abastecimento.

## 4.4. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente:

4.4.1. Normas de Segurança: A empresa deve cumprir todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo medidas de prevenção de incêndios e planos de contingência para emergências.

4.4.2. Gestão Ambiental: A empresa deve adotar práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com as regulamentações ambientais.

## 4.5. Requisitos de Atendimento e Logística:

4.6.1. Disponibilidade: A empresa deve garantir a disponibilidade contínua dos produtos, atendendo prontamente às demandas de abastecimento do veículo da Câmara Municipal.

4.6.2. Prazos de Entrega: A empresa deve cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato, evitando interrupções no abastecimento.

4.6.3. Atendimento ao Cliente: A empresa deve oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente eficiente, garantindo a resolução rápida de qualquer problema relacionado ao fornecimento dos produtos.

## 4.7. Requisitos Legais e Contratuais:

4.7.1. Conformidade Legal: A empresa deve garantir que todas as suas operações estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Responsabilidade Contratual: A empresa deve assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços de abastecimento prestados, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

## Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Assinatura do Contrato: Após a aprovação do processo de dispensa de licitação e a escolha do fornecedor, será assinado um contrato entre a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e a empresa fornecedora de gasolina comum. O contrato deve conter todas as condições estipuladas no Termo de Referência, incluindo especificações técnicas, preços, forma de pagamento, prazos de entrega, entre outros.

5.2. Ordem de Fornecimento: Com base no contrato assinado, a Câmara Municipal emitirá uma Ordem de Fornecimento à empresa fornecedora, indicando a quantidade exata de gasolina comum necessária, conforme as demandas do veículo da Câmara Municipal.

5.3. Entrega dos Produtos: A empresa fornecedora realizará a entrega dos produtos (gasolina comum) conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. É fundamental que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade exigidos pela ANP (para diesel S10) e pela norma ABNT NBR 15542 (para Arla 32).

5.4. Atestação de Recebimento: Após a entrega, a área competente da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG realizará a conferência e atestação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações técnicas e a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento.

5.5. Emissão da Nota Fiscal: A empresa fornecedora emitirá a nota fiscal referente aos produtos entregues, devidamente atestada pela Câmara Municipal.

5.6. Pagamento: Após a conferência e atestação da entrega conforme o contrato, a Câmara Municipal realizará o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições estabelecidas no contrato, que podem incluir pagamento à vista, parcelado ou conforme acordado entre as partes.

5.7. Gestão e Fiscalização do Contrato: Durante a vigência do contrato, a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações por ambas as partes e resolvendo eventuais questões que possam surgir durante o processo de fornecimento.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).





# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

- 6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Dos Critérios de Medição

7.1. A medição dos produtos fornecidos será realizada com base nos seguintes parâmetros, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Volume de Combustível Fornecido: A quantidade de Combustíveis fornecida será medida em litros, conforme registrado nas notas fiscais e documentos de controle emitidos pela empresa contratada. Cada abastecimento será registrado detalhadamente, incluindo data, horário, volume abastecido, identificação do veículo ou equipamento e assinatura do responsável pelo abastecimento.

7.1.2. Relatórios de Abastecimento: A empresa contratada deve fornecer relatórios mensais de abastecimento que incluam todos os detalhes dos abastecimentos realizados no período, tais como volume de combustível, datas, e identificação dos veículos. Esses relatórios serão utilizados para confrontar os dados com as notas fiscais apresentadas.

7.1.3. Controle de Qualidade: Serão realizadas análises periódicas de amostras dos combustíveis para garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes. Os resultados das análises de qualidade deverão ser anexados aos relatórios mensais de abastecimento.

### Dos Critérios de Pagamento

7.2. Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos volumes efetivamente fornecidos e na qualidade dos produtos, conforme descrito abaixo:

7.2.1. Pagamento por Volume Fornecido: O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade total de Combustíveis fornecida e registrada nos relatórios de abastecimento. A empresa contratada emitirá uma fatura de acordo com o período estabelecido para o fechamento das notas, acompanhada das notas fiscais e dos relatórios de abastecimento, para processamento do pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

7.2.2. Verificação e Aprovação: O setor responsável da Câmara Municipal de Augusto de Lima verificará a conformidade dos registros de abastecimento, a qualidade dos produtos e a correção dos volumes faturados antes de aprovar o pagamento. O pagamento será autorizado após a aprovação dos relatórios de abastecimento e das análises de qualidade.

7.2.3. Penalidades e Ajustes: Em caso de discrepâncias nos volumes fornecidos ou na qualidade dos produtos, a empresa contratada será notificada para realizar os ajustes necessários. Penalidades poderão ser aplicadas conforme as cláusulas contratuais, em casos de não conformidade ou atrasos no fornecimento.

7.2.4. A empresa contratada deve fornecer a seguinte documentação juntamente com a fatura mensal:

- Notas fiscais detalhadas dos produtos fornecidos.
- Relatórios mensais de abastecimento, incluindo registros detalhados de cada abastecimento.
- Resultados das análises de qualidade dos combustíveis.
- Comprovantes de conformidade com normas de segurança e ambientais.

7.2. Condições de Pagamento:

7.3.1. Prazos: Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias após a aprovação da fatura mensal e dos documentos anexos.

7.3.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, conforme os dados fornecidos pela empresa contratada.

7.3.3. Descontos e Deduções: Eventuais descontos ou deduções por não conformidade serão detalhados na fatura e ajustados no pagamento correspondente.

## **8. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Eventuais reequilíbrio nos preços dos produtos fornecidos deverão ser previamente acordados entre as partes e formalizados por meio de aditivos contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Para a contratação deste objeto está sendo empregada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

## **10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.2. Habilitação jurídica da Pessoa Física

10.1.2.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;

10.1.3.1. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:





**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3.2. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.715,00 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2024.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.02.01.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Material de Consumo

## **13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**

**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Augusto de Lima, 11 de novembro de 2024.

---

**LEONÍCIA LÚCIA FERREIRA**  
Diretora Da Câmara Municipal



---

**FRANZ WESBLEYS MARTINS**  
Agente de Contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276  
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível dentro do perímetro urbano, em decorrência da necessidade de abastecimento do veículo da Câmara Municipal, para disponibilizar transporte para vereadores e servidores, objetivando a execução das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, nas ações legislativas e administrativas dos vereadores e servidores da Câmara, que necessitam de transporte para cumprir as suas atribuições legais, demandando além do traslado local, o transporte para viagens de interesse público, dentro e fora do Município.

1.2. A disponibilidade constante de combustível é crucial para assegurar que esses serviços sejam realizados sem interrupções, garantindo a eficiência e eficácia dos mesmos.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de serviço continuado de fornecimento de Combustíveis dentro do perímetro urbano, a ser contratado mediante dispensa de licitação conforme a nova lei de licitações nº 14.133/2021.

**2.2. Quantificação do Serviço:**

2.2.1. A quantidade de Combustíveis a ser fornecida será baseada no consumo médio mensal, estimado uma montante anual de 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros de Gasolina.

**2.3. Periodicidade e Forma de Fornecimento:**

2.3.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade da administração da Câmara Municipal, abastecido diretamente na bomba do estabelecimento, garantindo o abastecimento ininterrupto do veículo.

**2.4. Especificações Técnicas do Produto:**

2.4.1. Os combustíveis devem atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a qualidade e a conformidade do combustível.

**2.5. Condições de Habilitação do Fornecedor:**

2.5.1. A empresa fornecedora deve estar regularizada junto aos órgãos competentes.

2.5.2. A empresa deve apresentar as certificações e autorizações necessárias para a comercialização de combustíveis, incluindo registro na ANP.

**2.6. Justificativa da Dispensa de Licitação:**

2.6.1. Em razão da estimativa de preços ser inferior ao valor limite de dispensa de licitação, conforme estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

## 2.7. Condições Contratuais:

2.7.1. O contrato deve prever cláusulas de revisão e reajuste de preços conforme as variações do mercado e regulamentações da ANP.

2.7.2. O contrato deve estabelecer penalidades em caso de descumprimento dos prazos de entrega ou fornecimento de produto fora das especificações técnicas.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para a contratação mencionada foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

No levantamento de mercado, foram analisadas várias alternativas possíveis, objetivando atingir um preço de referência razoável e em condições similares às de Augusto de Lima, que seguem abaixo:

3.2. Os preços praticados na Câmara Municipal de Augusto de Lima, pelas notas fiscais emitidas no ano de 2024, são os seguintes:

Item	Descrição do produto	Unid.	Preço unitário (média)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,603333

3.3. Os preços de referência levantados no mercado local e regional, ou seja, nos postos de combustíveis de Augusto de Lima e região, conforme orçamentos anexos, seguintes:

### RELATÓRIO RESUMIDO DA PESQUISA NO MERCADO LOCAL:

EMPRESA "A": BARRIGÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.265.797/0001-34 – Vr litro: R\$ 6,19.

EMPRESA "B": JAB COMBUSTÍVEL EIRELI, CNPJ: 30.834.509/0001-09 – Vr litro: R\$ 7,25.

EMPRESA "C": SOC. COMERCIAL MANGUEIRAS LTDA, CNPJ: 05.350.093/0001-06 – Vr litro: R\$ 6,37.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a idealização do processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento do mesmo.

4.2. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade dentro do perímetro urbano do município.

4.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual da Câmara Municipal que faz parte desta solicitação nos últimos 12 (doze) meses, utilizando a média das quantidades adquiridas nesse período. A tabela abaixo apresenta o quantitativo estimado a ser adquirido:





**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276  
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	4.500	R\$ 6,603333	R\$ 29.715,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 29.715,00</b>

Valor total estimado para o período: **R\$ 29.715,00 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais)**

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizou pesquisa de preços obedecendo às disposições do Art. 23 da Lei 14.133/2021. Para essa contratação foi obtido preço de mercado com 3 fornecedores distintos, em banco de preços oficial, conforme pesquisa realizada pelo setor competente, que chegou no valor estimado da licitação de R\$ 29.715,00 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais), conforme detalhamento do preço unitário na tabela do tópico 5.1.

**7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

7.1. Devido à natureza do material e a possível variedade de fornecedores destes, optamos pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

**9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

9.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis dentro do perímetro urbano, constam na programação orçamentária e financeira anual da Câmara Municipal, uma vez que o Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração e publicação.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada a Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor estimada para contratação está abaixo do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A licitação estando homologada e o contrato assinado, o item poderá ser solicitado pela Administração.

10.3. Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

10.4. Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato.

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Impactos Ambientais Negativos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

- Emissões de Poluentes: A gasolina comum apesar de possuir um índice de octanagem igual a 87, não possui nenhum aditivo e seu teor de enxofre máximo é de 50 ppm (gasolina S-50). Essas emissões podem contribuir para a poluição do ar, afetando a saúde pública e contribuindo para problemas respiratórios e cardiovasculares.
- Riscos de Derramamento: O manuseio e armazenamento da gasolina pode resultar em derramamentos acidentais, que podem contaminar o solo e os corpos d'água, afetando ecossistemas locais e a qualidade da água potável.
- Contaminação do Solo e da Água: Derramamentos de gasolina pode levar à contaminação do solo e dos lençóis freáticos. A presença de hidrocarbonetos no solo pode afetar a fauna e flora locais e representar um risco para a saúde humana se a água contaminada for consumida.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis dentro do perímetro urbano, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

12.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 14.1. Obrigações da Empresa Contratada

- Manter estoque adequado de Combustíveis.
- Garantir a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- Realizar o abastecimento nos horários e locais acordados.
- Manter registros detalhados e fornecer relatórios mensais.

### 14.2. Obrigações da Câmara Municipal

- Fornecer informações precisas e completas sobre os veículos a serem abastecidos pela empresa.
- Garantir o pagamento, efetuando o pagamento à Contratada dos valores relativos ao combustível efetivamente utilizado na forma pactuada.
- Não permitir o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.

### 14.3. Execução e Prazos

A execução do fornecimento deverá obedecer aos seguintes prazos e etapas:





# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

- **Início do fornecimento:** O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- **Vigência do contrato:** O contrato terá vigência até 31/12/2025, com início a partir da data de assinatura.
- **Pagamento do prêmio:** O pagamento do prêmio será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da Nota Fiscal, podendo ser parcelado conforme acordado.

Augusto de Lima, 11 de novembro de 2024.

---

LEONÍCIA LÚCIA FERREIRA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

---

FRANZ WESBLEYS MARTINS  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

DISPENSA Nº 003/2024

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta de preço para o objeto de **contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG**, conforme descrito abaixo:

### PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID	QUANT. ESTIMADO	VR. LITRO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG	litros	4.500	R\$	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO FORNECIMENTO</b>					R\$

Valor Global Estimado da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima - Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede ....., neste ato representada pelo Sr. (a) ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na....., na cidade de ...../MG, de ora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo dentro do perímetro urbano, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 004/2024 - Dispensa de Licitação nº 003/2024, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor total de R\$..... (.....), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	4.500	R\$	R\$
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal/faturas e consequente aprovação.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 6, inciso LVIII da Lei 14.133/2021, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. No caso de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do art. 131 da Lei 14.133/2021, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

#### IDENTIFICANDO PL

$PL = (VP - 1) \times 100$  onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços.

VP = Valor da proposta vencedora

#### IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = (VN - 1) \times 100$  onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual.

VP = Valor da proposta vencedora

#### EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PA \leq 0,6 \times PL$  onde:





# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

NP = VN x ( 1 + PL) onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

3.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.4. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da Contratada, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.5. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.6. A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.7. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2 e 3.3 acima.

3.8. A revisão prevista no item 3.2 é permitida observada a seguinte condição:

a) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2, reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Gabinete da Câmara Municipal ou pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O fornecimento dos combustíveis, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar,



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O órgão competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria Da Câmara Municipal, observados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, nos moldes do art. 156 da Lei 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I. DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021.

B Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos combustíveis, objeto do contrato.

c) Conferir a nota fiscal referente aos produtos fornecidos pela Contratada.

d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II. DA CONTRATADA:

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Fornecer os produtos, parceladamente, após a Autorização de Fornecimento expedida pela Gabinete da Câmara Municipal ou pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede da Contratada, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos moldes do art. 125 da Lei 14.133/2021.

g) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

01.01.02.01.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Material de Consumo





# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou a impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão o da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal, **conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 106, bem como no site da Câmara Municipal, por conta da Contratante.**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Augusto de Lima/MG, ..... de ..... de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
Adriano Pereira Aparecido  
Presidente da Câmara  
Contratante

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: